

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EDITAL DE RESULTADO

A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA DO TJDMT reuniu-se no dia 01 (terça-feira), às 19h00, na sede da FEDERAÇÃO DA FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL, onde compareceram os Ilustres Auditores: Dr. SILAS TADEU CALDEIRA – Presidente, e demais Membros; Dr. JOSE SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO, Dr. MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO, Dr. MARCOS ADRIANO BOCOLAN, Dr. PATRICK ALVES DA COSTA, na sala de sessões da FMF/TJD, onde foram julgados os processos conforme segue:

Processo n.º 113/2009 Relator: Dr. PATRICK ALVES DA COSTA

Defesa do MIXTO ESPORTE CLUBE: Dr. HÉLIO MACHADO DA COSTA JÚNIOR.

Defesa do SINOP FUTEBOL CLUBE: ALTAIR CAVAGLIERI.

Defesa do SINDAMAT (SINDICATO DOS ÁRBITOS): Dr. RONAN JACKSON COSTA.

Partida realizada no dia 15/11/2009, pela COPA GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (categoria profissional), edição 2009, no Estádio Gigante do Norte, localizado na cidade de SINOP/MT, entre as equipes: SINOP FUTEBOL CLUBE x CÁCERES ESPORTE CLUBE.

- EDILSON RAMOS DA MATA, árbitro da referida partida, com fulcro no art. 273 do CBJD, bem como, do art. 36, do REGULAMENTO DA COPA GOVERNADOR DO ESTADO/2009.
Decisão: Por unanimidade, ABSOLVIDO.
- JOADIR LEITE PIMENTA, assistente n.º 01 da referida partida, com fulcro no art. 273 do CBJD, bem como, do art. 36, do REGULAMENTO DA COPA GOVERNADOR DO ESTADO/2009.
Decisão: Por unanimidade, ABSOLVIDO.
- MARCELO GRANDO, assistente n.º 02 da referida partida, com fulcro no art. 273 do CBJD, bem como, do art. 36, do REGULAMENTO DA COPA GOVERNADOR DO ESTADO/2009.
Decisão: Por unanimidade, ABSOLVIDO.
- EURICO DE BRITO CORREA ROCHA, 4º árbitro da referida partida, com fulcro no art. 273 do CBJD, bem como, do art. 36, do REGULAMENTO DA COPA GOVERNADOR DO ESTADO/2009.
Decisão: Por unanimidade, ABSOLVIDO.
- MIGUEL LOPES DA SILVA FILHO, Delegado da referida partida e Representante da Presidência da FMF, com fulcro no art. 273 do CBJD, bem como, do art. 36, do REGULAMENTO DA COPA GOVERNADOR DO ESTADO/2009.
Decisão: Por unanimidade, ABSOLVIDO.
- Equipe: SINOP FUTEBOL CLUBE, com fulcro no art. 35, III, § 2º, I do Regulamento da COPA GOVERNADOR DO ESTADO/2009.
Decisão: Por unanimidade, ABSOLVIDO.
- CONCLUSÃO DO FEITO: Por unanimidade, denegado “*in totum*”, o Mandado de Garantia interposto pela Equipe: MIXTO ESPORTE CLUBE.

Processo n.º 116/2009 - Dr. MARCOS ADRIANO BOCOLAN

Defesa do UNIÃO ESPORTE CLUBE: Dr. LEONARDO FAUSER.

Partida realizada no dia 15/11/2009, pela COPA GOVERNADOR DO ESTADO (categoria profissional), edição 2009, no Estádio Eng.º Luthero Lopes, localizado na Cidade de RONDONÓPOLIS/MT, entre as equipes: UNIÃO ESPORTE CLUBE x RONDONÓPOLIS ESPORTE CLUBE.

- **ALLISON LUIZ DANIEL DA SILVA**, atleta do UNIÃO ESPORTE CLUBE, com fulcro no art. 253 do CBJD.
Decisão: Por maioria, desclassificado para o art. 250 do CBJD, e suspenso por 02 (duas) partidas.

Processo n.º 117/2009 - Relator: Dr. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

Defesa do ARAGUAIA ATLÉTICO CLUBE: Dr. LEONARDO FAUSER.

Partida realizada no dia 15/11/2009, pela COPA GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (categoria profissional), edição 2009, no Estádio Bilinão, localizado na Cidade de ALTO ARAGUAIA/MT, entre as equipes: ARAGUAIA ATLÉTICO CLUBE x SOCIEDADE ESPORTIVA VILA AURORA.

- **Equipe: ARAGUAIA ATLÉTICO CLUBE**, com fulcro no art. 206 do CBJD.
Decisão: Por unanimidade, ABSOLVIDO.

Processo n.º 118/2009 – Relator: Dr. JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO.

Defesa do PALMEIRAS ESPORTE CLUBE: EZEQUIEL ROSA GOMES.

Defesa do RONDONÓPOLIS E.C.: Enviado ao TJD/MT, por escrito.

Partida realizada no dia 15/11/2009, pela COPA GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (categoria profissional), edição 2009, no Estádio Governador José Fragelli, localizado na Cidade de CUIABÁ/MT, entre as equipes: PALMEIRAS ESPORTE CLUBE x RONDONÓPOLIS ESPORTE CLUBE.

- **WILKSON RODRIGUES TRINDADE**, atleta do PALMEIRAS ESPORTE CLUBE, com fulcro no art. 254 do CBJD.
Decisão: Por unanimidade, suspenso por 02 (duas) partidas.
- **PEDRO PAULO DE OLIVEIRA BERNARDINO**, atleta do PALMEIRAS ESPORTE CLUBE, atleta do PALMEIRAS ESPORTE CLUBE, com fulcro no art. 254 do CBJD.
Decisão: Por maioria, ABSOLVIDO.
- **JOSÉ ALEX BOTELHO FONTES**, atleta do RONDONÓPOLIS ESPORTE CLUBE, com fulcro no art. 254 do CBJD.
Decisão: Por maioria, desclassificado para o art. 250 do CBJD, e suspenso por 01 (uma) partida.
- **SAMUEL ANTONIO F. DOS SANTOS FONTES**, atleta do RONDONÓPOLIS ESPORTE CLUBE, com fulcro no art. 254 do CBJD.
Decisão: Por unanimidade, suspenso por 02 (duas) partidas.
- **LEONARDO VAZ DE ALMEIDA**, atleta do RONDONÓPOLIS ESPORTE CLUBE, com fulcro no art. 254 do CBJD.
Decisão: Por maioria, desclassificado para o art. 250 do CBJD, e suspenso por 01 (uma) partida.

- **DANIEL DA SILVA**, técnico do PALMEIRAS ESPORTE CLUBE, com fulcro no art. 187, inciso II do CBJD.

Decisão: Por maioria, suspenso por 30 (trinta) dias.

Processo n.º 119/2009 Relator: Dr. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO.

Defesa do CUIABÁ ESPORTE CLUBE: Dr. LEONARDO FAUSER.

Defesa do MIXTO ESPORTE CLUBE: Dr. HÉLIO MACHADO DA COSTA JÚNIOR.

Partida realizada no dia 15/11/2009, pela COPA GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (categoria profissional), edição 2009, no Estádio Governador José Fragelli, localizado na Cidade de CUIABÁ/MT, entre as equipes: CUIABÁ ESPORTE CLUBE x MIXTO ESPORTE CLUBE.

- **THIAGO K. DE ALMEIDA**, atleta do CUIABÁ ESPORTE CLUBE, com fulcro no art. 254 do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, ABSOLVIDO.

- **LEONARDO ALVARES CARDOSO**, atleta do CUIABÁ ESPORTE CLUBE, com fulcro no art. 254 do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, ABSOLVIDO.

- **DANILO RODOLFO CINTRA**, atleta do MIXTO ESPORTE CLUBE, incurso no art. 254 do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, ABSOLVIDO.

- **DALDUINO A. CAPORICE SOUZA**, atleta do MIXTO ESPORTE CLUBE, incurso no art. 254 do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, ABSOLVIDO.

- **Equipe: MIXTO ESPORTE CLUBE**, por ter infringido o art. 213 *caput* do CBJD. **Decisão: Por maioria, desclassificado para o art. 213 § 2º do CBJD, e penalizado pecuniariamente em multa no valor correspondente a R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais).**

- **Equipe: CUIABÁ ESPORTE CLUBE**, por ter infringido o art. 215 *caput* do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, ABSOLVIDO.

CUIABÁ/MT, 02 de dezembro de 2.009.

JOSE ALMEIDA CRUZ - Advogado

OAB/MT n.º 11.452

Secretário Geral do TJD/MT